



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/03/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 09

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 25/03/2019

ATA Nº 09

----- Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores, Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Não participaram na votação os Senhores Vereadores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e Carlos Manuel Nunes Alegre, por não terem estado presentes.-----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo que o Senhor Secretário de Estado da Valorização do Interior, Dr. João Paulo Catarino, estará presente na cerimónia de Comemoração do Feriado Municipal, dia 10 de abril, e procederá à inauguração do Parque de Caravanismo de Pampilhosa da Serra. -----

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo que a Real Confraria do Maranho realizou em Pampilhosa da Serra, no dia 23 de março, o seu XV Capítulo, que decorreu bem. No âmbito deste evento, houve a atuação do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense que integrou uma pequena participação de Tony Carreira.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vice-Presidente informou o restante Executivo, que a participação do Município de Pampilhosa da Serra na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, decorreu muito bem, mais uma vez aproveitando a oportunidade de promover o território e as suas potencialidades turísticas, juntamente com os parceiros turísticos locais. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2 –CÂMARA MUNICIPAL

COMEMORAÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA – 10 DE ABRIL DE 2019

2.1 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES DO CONCELHO

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara Foi apresentada a seguinte proposta: -----
----- No âmbito das Comemorações do próximo dia 10 de abril, Feriado Municipal, tem vindo a Câmara Municipal, entre outras ações, a proceder à atribuição de subsídios às coletividades, como reconhecimento das suas atividades no seio das comunidades locais e concelhia.-----

----- No âmbito das suas competências materiais, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio e igualmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à Informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nestes termos, proponho que sejam atribuídos os seguintes quantitativos às associações a seguir mencionadas: -----

2.1.1 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, um subsídio no valor de 160.000,00 €, em três prestações, sendo: -----

----- 1ª prestação, até 10 de abril de 2019, no valor de 60.000,00 Euros; -----

----- 2ª prestação, até 30 de setembro de 2019, no valor de 50.000,00 Euros; -----

----- 3ª prestação, até 31 de dezembro, no valor de 50.000,00 Euros, -----
através de um Protocolo a celebrar com aquela Instituição, no Salão Nobre dos Paços do Município e Integrado na cerimónia comemorativa do Feriado Municipal, dia 10 de Abril do corrente ano. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.2 – Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir à Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, um subsídio no valor de 7.000,00 €, através de um Protocolo a celebrar com aquela Instituição, no Salão Nobre dos Paços do Município e integrado



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

na cerimónia comemorativa do Feriado Municipal, dia 10 de Abril do corrente ano. ---
----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.3 - Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir ao Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, um subsídio no valor de 5.000,00 €, através de Protocolo a celebrar com aquela Instituição, no Salão Nobre dos Paços do Município e integrado na cerimónia comemorativa do Feriado Municipal, dia 10 de Abril do corrente ano. ---
----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.4 - Grupo Desportivo Pampilhosense

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir ao Grupo Desportivo Pampilhosense, um subsídio no valor de 5.000,00 €, através de Protocolo a celebrar com aquela Instituição, no Salão Nobre dos Paços do Município e integrado na cerimónia comemorativa do Feriado Municipal, dia 10 de Abril do corrente ano. -----
----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.5 - Rancho Folclórico de Dornelas do Zêzere

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir ao Rancho Folclórico de Dornelas do Zêzere, um subsídio no valor de 5.000,00 €, através de um Protocolo a celebrar com aquela Instituição, no Salão Nobre dos Paços do Município e integrado na cerimónia comemorativa do Feriado Municipal, dia 10 de Abril do corrente ano. ---
----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.6 - Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir ao Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra, um subsídio no valor de 5.000,00 €, através de um Protocolo a celebrar com aquela Instituição, no Salão Nobre dos Paços do Município e integrado na cerimónia comemorativa do Feriado Municipal, dia 10 de Abril do corrente ano. ---
----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----

2.1.7 – Carta de Jaime Afonso Pedro – Cedência do artigo urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Pampilhosa da Serra, sob o número 609

----- Foi presente uma carta subscrita por Jaime Afonso Pedro, datada de 20 de março do corrente ano, na qual refere ser proprietário de uma casa de habitação sita no lugar de Sobral de Baixo, freguesia a concelho de Pampilhosa da Serra, inscrita na matriz predial de Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 609, tendo a mesma ficado em ruínas com o incêndio de 15 e 16 de outubro de 2017 e, estando na eminência de derrocada para a via pública e não tendo possibilidades de proceder à demolição das paredes e limpeza do entulho, vem propor a cedência da mesma para espaço público.-

----- Face ao exposto, e de acordo com o disposto na alínea j) do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atenta a sua atual redação, é competência da Câmara "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário", pelo que, depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não aceitar a doação do artigo urbano supramencionado. -----

2.1.8 – Comissão de Melhoramentos de Maria Gomes – Pedido de apoio financeiro destinado a compartilhar as obras da antiga Escola Primária de Maria Gomes.

----- Foi presente um e-mail da Direção da Comissão de Melhoramentos de Maria Gomes, no qual solicita apoio financeiro destinado a compartilhar as obras da antiga Escola Primária de Maria Gomes, tendo em conta que a mesma necessita de reparações no sentido da sua conservação e manutenção, no âmbito dos fins a que a mesma se destina, não dispondo a Comissão de meios financeiros para fazer face à verba necessária às reparações que urge fazer. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal, após consulta dos Serviços Financeiros da Autarquia, deliberou por unanimidade atribuir à Comissão de Melhoramentos de Maria Gomes, o valor de 10.000,00 € (dez mil euros) destinado aos fins supramencionados, mediante Protocolo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar o competente Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 21 de março de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 1.473.810,08 € (Um milhão quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e dez euros e oito centimos); -----
----- De operações não orçamentais: 325.490,49 € (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa euros e quarenta e nove centimos), num total de 1.809.026,07 € (Um milhão oitocentos e nove mil e vinte e seis euros e sete centimos). -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Bass Nation Portugal – Associação de Pesca Desportiva

----- Na sequência do ofício com registo de entrada nº 1415, de 28/01/2019, remetido pela Bass Nation Portugal – Associação de Pesca Desportiva, subscrito pelo Presidente da Direção desta associação, a solicitar apoio logístico e financeiro, destinado à comparticipação da 1ª e 2ª Prova do Circuito Bass Nation Portugal, a realizar na Barragem do Cabril com partida a ter na rampa da Amoreira, nos dias 1 e 2 de junho de 2019, em Pampilhosa da Serra, referente à pesca do achigã. -----
----- Assim, em cumprimento das orientações e do Despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente em 07/02/2019 à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, é anexada à presente a cabimentação pelo valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) e submete-se à apreciação a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo, com vista à atribuição de apoio logístico e financeiro, destinado a comparticipar a 1ª e 2ª Prova do Circuito Bass Nation Portugal, a realizar na Barragem do Cabril, com partida na rampa da Amoreira, em Pampilhosa da Serra, nos dias 1 e 2 de junho de 2019.-----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinatura do referido Protocolo. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.2 – Relatório Anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas – referente ao ano de 2018

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
----- “Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do art. 9º da Lei nº 54/2008, de 4/09, de acordo com a alínea d) do item 1.1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de julho de 2009 e do ponto IV do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Pampilhosa da Serra, aprovado em 10/03/2016, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o relatório anual sobre a execução do Plano, anexo à presente informação. -----
----- Após aprovação, o mesmo deverá ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral das Finanças, devendo também ser publicado no site do Município.-----
----- À consideração superior.” -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com a informação supra. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.1.3 – Aquisição de Dois Imóveis, inscritos na matriz predial urbana da Freguesia de Unhais-o-Velho sob os artigos nºs 47 e 48, e descritos na Conservatória do Registo Predial sob os nºs 584 e 583, respetivamente.

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: -----
----- Tendo em conta que um dos principais objetivos do Município é proceder à construção e ao melhoramento das acessibilidades das povoações do Concelho. À semelhança do que se tem feito noutras localidades, urge proceder-se ao alargamento da Rua do comércio na localidade de Unhais-o-Velho, tendo em vista o interesse público e os benefícios que para a população daí advêm.-----
----- Assim, julga-se de grande importância efetuar a aquisição de dois imóveis sítos naquele local, por se considerar um ponto estratégico para, após a sua demolição, efetuar o alargamento da via pública e a construção de um largo, por forma a melhorar as acessibilidades e assim facilitar a passagem de viaturas naquele local, passando futuramente, a totalidade da sua área a integrar o Domínio Público Municipal.-----
----- Dos contactos e negociações encetados com as proprietárias dos imóveis em questão, herdadas de José Afonso do Carmo (NIF:701.437.588), representada pela D. Florinda Dias Silva Baptista do Carmo (NIF:187 715 670), na qualidade de cabeça de casal; pela D. Telma Sofia Batista do Carmo (NIF: 230.632.947) e pela D. Vera Lúcia Batista do Carmo (NIF: 230.632.904), ambas na qualidade de Herdeiras, foi acordado o pagamento do **valor global de 15.000,00 €** (quinze mil euros), considerando-se um valor justo a suportar pelo Município para a compra dos respetivos prédios, tendo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em consideração a avaliação imobiliária efetuada pelo Perito avaliador Eng. João António Alvoeiro Duarte, inscrito na CMVM com o nº PAI/2013/0035, ao serviço da empresa CIVEIRA-Projetos e Avaliações, Lda (NIPC 502.689.641, devidamente credenciado/a e certificado/a para o efeito, conforme relatórios anexos.-----

----- Existe verba em orçamento para efetuar a referida aquisição, conforme informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, anexa à presente. -----

----- Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que no uso das suas competências, designadamente a prevista na al. g), do nº 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere sobre a aquisição dos prédios supra referidos, tendo em consideração o exposto, bem como o quadro infra: -----

FREGUESIA	ARTº MATRICIAL	DESCRIÇÃO PREDIAL	VALOR DA AVALIAÇÃO EXTERNA	VALOR DA AQUISIÇÃO
Unhais-o-Velho	47	00584	30.500,00€	12.500,00€
Unhais-o-Velho	48	00583	5.500,00€	2.500,00€

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar o título /escritura de compra e venda dos artigos supra identificados. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Pedido de prorrogação de prazo de execução
Reconversão do Mercado Municipal de Pampilhosa da Serra
ADJUDICATÁRIO: Alvape, Construção e Obras Públicas, Lda.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Alvape, Construção e Obras Públicas, Lda, apresentou em 13/03/2019, um pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 90 dias. -----

----- De acordo com os elementos da empreitada, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 30/04/2018 e a empreitada previa um prazo de execução de 365 dias, pelo que o seu término deveria ocorrer em 30/04/2019.-----

----- Como justificação para o pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões, a seguir transcritas: -----

"Exmº Sr,-----

----- Relativamente à obra em referência vimos pelo presente solicitar uma prorrogação graciosa do prazo para finalização da mesma. -----

----- Esta prorrogação baseia-se num conjunto de factores que contribuíram para o atraso da obra, os quais passamos a enumerar: -----

----- 1 – Devido às condições climáticas desfavoráveis no início da obra e também na época de Inverno as quais impossibilitaram que os trabalhos decorressem com um desenvolvimento normal afetando a boa progressão dos mesmos, nomeadamente os trabalhos no exterior do edifício existente; -----

----- 2 – Devido à dificuldade em arranjar mão-de-obra qualificada que permitisse ajudar no desenvolvimento dos trabalhos. -----

----- Por estes motivos, entre outros, o que originou um atraso significativo dos trabalhos, vimos solicitar a prorrogação graciosa do prazo de execução dos restantes trabalhos por mais 90 dias."-----

----- As razões invocadas pelo empreiteiro, correspondem á realidade e ao verificado no decurso da empreitada, mas são da única e exclusiva responsabilidade do mesmo. -----

----- Atempadamente deveria ter tomado medidas que permitissem mitigar os efeitos de tais problemas de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo inicialmente previsto. -----

----- A possibilidade ou não de concessão de prorrogações graciosas está explicitada e explanada no parecer nº DAJ - Proc. 102/2018 emitido em 29/10/2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor: -----

----- "As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada contrapõem-se às prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada. -----

----- Estas últimas correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto na lei (presentemente, no CCP) que, em certos casos, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- *As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas.*-----

----- *Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.*-----

----- *A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.*-----

----- *O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (revogado, como acima já se referiu, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008), que continha o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosas. De facto, a referência a prorrogação graciosas existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais (conforme sua epígrafe) e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...).*-----

----- *Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.*-----

----- *Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosas. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.*-----

----- *O que sucedeu, sim, foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosas. Mas não o faz à prorrogação graciosas tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal (embora quanto a esta se possa sempre dizer que a mesma decorre de outras normas do diploma) e tal devesse, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluisse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro.-----

----- Ora, parece-nos, salvo melhor entendimento, que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo).-----

----- Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação pelo que, numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra, fundamentadamente, entenda não ser de aplicar sanção contratual mas nada delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, o que sucederá, na prática, é que o prazo de conclusão da empreitada se irá prorrogando sendo que essa prorrogação só poderá ser considerada uma prorrogação graciosa, ainda que tácita.-----

----- E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por contraposição às prorrogações legais que, conforme n.º 1 deste artigo, conferem direito à revisão de preços, considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual.-----

----- Concluindo:-----

----- 1. As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono da obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----

----- 3. O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas. -----

----- 4. Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa. -----

----- 5. O que sucedeu foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal, e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. -----

----- 6. Portanto, parece-nos que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

----- 7. Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual.”-----

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, as condições climatéricas provocaram efetivamente a normal e regular execução dos trabalhos. -----

----- Tal atraso aliado à pouca disponibilidade de mão de obra de subempreiteiros poderá ter afetado a rápida e pronta alocação de meios humanos à empreitada provocando atrasos na execução. -----

----- É do Interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----

----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário.-----

----- Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa de 90 dias. -----

----- O adjudicatário deverá apresentar plano de trabalhos atualizado e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 30/07/2019, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município.-----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Sr. Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




